

Regulamento de Propinas

Ano Lectivo de 2007/2008

Nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 1 e n.º 2, e do artigo 17º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) aprovou o seguinte Regulamento de Propinas:

Artigo 1º

A propina devida, no ano lectivo de 2007/2008, pela frequência de um curso de formação inicial ministrado na ESEC é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

Artigo 2º

1 – O pagamento da propina será efectuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Na totalidade no acto da matrícula/inscrição;

b) Em 8 (oito) prestações mensais, no valor de € 93,75 (noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), devendo cada prestação ser paga até ao dia 10º (décimo) dia de cada mês, com início no mês de Outubro.

O valor do seguro escolar e impressos, €30 (trinta euros), será adicionado à 1ª prestação.

2 - Os alunos que, à data de início da respectiva inscrição, sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas relativas a anos anteriores, têm de efectuar o seu pagamento na totalidade no acto da matrícula/inscrição.

Artigo 3º

O pagamento da propina e seguro escolar poderão ser efectuados:

1 - Por MULTIBANCO, cujas referências bancárias estão no ESECWeb (<http://www.esec.pt>), de acordo com os elementos disponibilizados pelo Serviço Académicos;

2 - Por CHEQUE ou NUMERÁRIO, na Tesouraria da ESEC.

Artigo 4º

1 - As situações de incumprimento, no pagamento da propina, relativamente aos alunos bolseiros serão, de imediato, comunicadas aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra, para os devidos efeitos.

2 - Nos termos do n.º 2 artigo 16 da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o valor mínimo da propina é 1,3 do salário mínimo, em vigor no início do ano lectivo. Os alunos bolseiros que optarem pelo pagamento em prestações efectuarão o acerto, diferença entre a propina em vigor e a mínima, no pagamento das últimas prestações.

Artigo 5º

1 - O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados.

2 - O não pagamento de uma das prestações implica, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão imediata da matrícula e da inscrição anual, com a

privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros moratórios à taxa legal, conforme dispõe o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 - A suspensão da matrícula e da inscrição anual impede os alunos de realizar provas de avaliação, incluindo exames, ou de frequentar as aulas, até que se mostre paga a prestação ou prestações em falta.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 5º, os Serviços Académicos da ESEC distribuirão aos docentes (1), através de e-mail, as pautas com identificação dos alunos cujas propinas não se encontrem devidamente pagas, não podendo os docentes, a partir dessa entrega, permitir a frequência de aulas nem a realização de provas de avaliação aos alunos cujo nome se encontre nas ditas pautas.

(1) - Até ao início do mês de Janeiro de 2007, até ao início do segundo semestre, até ao 15 de Maio de 2007, e até ao fim do segundo semestre.

5 - Em caso de mora, no acto do pagamento da prestação em falta deverá o aluno pagar uma coima, de acordo com a tabela de emolumentos aprovada para 2007/08:

- a) Nos primeiros 10 dias úteis (após o último dia do prazo fixado) – €50 (cinquenta euros)
- b) Entre o 11.º dia útil e o 30.º dia consecutivo (após o último dia do prazo fixado) – €75 (setenta e cinco euros);
- c) A partir do 30.º dia consecutivo (após o último dia do prazo fixado) – €100 (cem euros);

A cumulação de coimas terá um máximo de €350, ou seja, o valor da propina e das coimas não poderá exceder os €1100 (€750 + €350).

6 - Não serão aplicadas as sanções previstas nos números anteriores se o atraso ou o não pagamento da propina for da responsabilidade dos serviços da ESEC.

Artigo 6º

1 - O não pagamento da propina, na sua totalidade, até 11 de Junho de 2007, implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2007/2008, nos termos do artigo 29º, alínea a), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 - A declaração de nulidade dos actos curriculares é deliberada pelo Conselho Directivo da ESEC, após audiência prévia dos alunos em relação aos quais a deliberação visa produzir efeitos.

3 - Da notificação para audiência prévia deve constar:

a) Que o não pagamento da propina implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2007/2008, com referência à disposição legal aplicável;

b) Que o aluno dispõe, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, do prazo de dez dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer acerca da situação de incumprimento que dá origem à declaração de nulidade dos actos curriculares.

4 - As notificações para efeitos deste artigo, são feitas por carta registada enviada

para a morada que consta do boletim de inscrição do aluno ou, se a notificação postal se mostrar inviável, por edital afixado nos átrios do edifício sede e pólo 2 da ESEC.

Artigo 7º

1 - A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento das prestações vencidas e a vencer à data da apresentação do requerimento, nem implica a devolução da propina paga, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Se o pedido de anulação der entrada na ESEC até 30 de Novembro, o aluno fica dispensado do pagamento das prestações subsequentes, se tiver optado por esta modalidade, e tem direito à devolução do montante da propina já paga que exceder 30% do valor da propina anual.

Artigo 8º

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2007/2008.

Coimbra, 23 de Julho de 2007

O Presidente do Conselho Directivo
Rui Antunes